dinno para o mesmo effeito os despachos competentes aonde convenha. Palacio de Quéluz em 1 de Janeiro de 1800. (1) = Com a Rubríca do Principe Regente Nosso Senhor.

Impresso na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

——⁂——

Em quanto a continuação dos motivos, que fizerão necessario levantar o Meu Exercito ao pe de Guerra conveniente para manter nas actuaes circumstancias da Europa o Decoro da Monarchia Portugueza, e preparar-lhe os meios da mais rigorosa defeza contra quaesquer projectos dos seus Inimigos, não permitte que Eu Mande effectuar huma reducção, e refórma da Minha Trópa, qual convém ao Estado tranquillo de huma paz permanente: E Querendo Eu alliviar o Estado, quanto seja possivel, das extraordinarias despezas a que tem sido obrigado, e será ainda por algum tempo, sem comtudo abandonar o systema de prevenção, e vigor que Tenho adoptado para fazer respeitar os Direitos da Nação, segurar a sua independencia, e proteger efficazmente as Pessoas, Commercio, e Propriedades dos Meus Fieis Vassallos: Tenho determinado Mandar proceder no Meu Exercito ao Licenciamento mais amplo, que a constituição particular dos Córpos das differentes Armas possa permittir sem detrimeto da Disciplina, nem do Serviço, a que são obrigados em tempo de Paz: E porque na estabilidade actual dos Negocios Politicos seria impossivel assignalar sobre esta materia regras inalteraveis: Houve por bem, derogando o Alvará de vinte e tres de Dezembro de mil setecentos e noventa, e as Disposições do Capitulo decimo quarto do Novo Regulamento, tanto pelo que respeita aos Mezes de Exercicio, e Licenças, como ao número, e duração destas, Authorizar ao Duque de Lafões, Meu Muito Amado, e Prezado Tio, do Meu Conselho de Estado, Marechal General dos Meus Exercitos, e General junto á Minha Real Pessoa; para que mande effectivamente proceder ao sobredito Licenciamento em todos os Córpos do Meu Exercito, e em todas as Provincias, e Praças do Reino, segundo as bases, que Eu Fôr servido indicar-lhe, e pelo modo que as circumstancias particulares dos mesmos Córpos, e as considerações locaes das referidas Provincias, e Praças o permittirem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio de Quéluz em o 1 de Janeiro de 1800. = Com a Rubríca do Principe Regente Nosso Senhor.

Impresso na Impressão de Antonio Rodrigues Galhardo.

——⁂——

O PRINCIPE Regente Nosso Senhor, attendendendo á Proposta, que o Conselho do Almirantado poz em Consulta na Real Presença, Foi o Mesmo Senhor servido resolver em onze de Dezembro de mil setecentos

(1) Vid. o Decreto de 8 Fevereiro deste anno.

noventa e nove, que se alterassem os Estatutos da Academia dos Guardas-Marinhas nos Artigos V., e XVI. da Admissão, e Promoção dos Discipulos, Mandando que se observe de hoje em diante o seguinte.

Primo: Que o Curso Mathematico seja o mesmo, e as suas materias divididas pelos annos, em que se achão estabelecidos na Real Academia da Marinha.

Secundo: Que o anno de embarque, que os Guardas-Marinhas erão obrigados a fazer no fim do Curso do primeiro anno, passando logo de Aspirantes a Guardas-Marinhas, seja transferido para o fazerem findo todo o Curso Mathematico, e não devendo ser promovidos a Segundos Tenentes sem terem feito os embarques, e satisfazerem ás mais condições, que Sua Alteza Real Foi servido impôr aos Voluntarios da Real Academia da Marinha, pelo seu Alvará de vinte de Maio de mil setecentos noventa e seis. Lisboa 8 de Janeiro de 1800. = Pedro de Mendonça de Moura. = Pedro de Maris de Souza Sarmento.

Impresso na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Tendo consideração ao que Me foi presente em Consulta da Junta Provisional do Meu Real Erario, e querendo beneficiar aos Meus Fieis Vassallos por todos os meios, que o estado das Minhas Rendas Reaes o permittem: Sou servido Mandar estabelecer huma Caixa de Desconto para receber, e descontar Apolices Pequenas com o desconto, que actualmente devem ter de seis por cento, que se poderá diminuir segundo fôr merecendo o estado das mesmas Apolices até ao par do dinheiro metalico. Para Directores desta Caixa nomeio aos Desembargadores Manoel da Costa Ferreira, e Bernardo José de Souza Guerra; a Antonio Silverio de Miranda, Provedor da Casa da Moeda; e a Antonio Rodrigues de Oliveira, e Antonio de Souza Portella, dos quaes confio que com toda a rectidão e zelo do Meu serviço, e do Bem Público desempenhem esta importante Comissão com o acerto e satisfação, que são conformes ás Minhas Reaes Intenções. Pelo Meu Real Erario serão remettidas no dia vinte e sete de cada mez em dinheiro de metal as mezadas, que Mando destinar para o Desconto, que são, metade das mezadas do Contrato Geral do Tabaco, e metade do rendimento diario, que se receber em metal da Alfandega Grande de Lisboa. Outrosim lhe concedo, para ampliar mais o Desconto, o rendimento da Casa da Moeda, e o rendimento da Administração dos Diamantes. E para não tirar aos Meus Vassallos benemeritos a occasião de concorrerem para hum bem público, concedo aos Directores da Caixa a faculdade de admittirem Capitaes de Pessoas Particulares para descontar pelo tempo que convierem; com tanto porém, que sempre deverão seguir o mesmo preço do Desconto praticado pela Caixa. A importancia deste preço do Desconto, pertencente aos Capitaes da Minha Real Fazenda, se irá accumulando á Caixa para augmentar o seu fundo, até o tempo do Balanço Geral: no qual tempo pela sobredita Junta se Me consultará se convem continuar na mesma Caixa, ou huma applicação Pública, e Pia, a mais justa que deva ter. E com este Meu Real Decreto baixão as Instrucções, pelas quaes se devem regular os Directores da sobredita Caixa, assignadas pelo Marquez